|  |  |
| --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  | SC003230/2012 |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:**  | 12/12/2012 |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  | MR062523/2012 |
| **NÚMERO DO PROCESSO:**  | 47620.000945/2012-30 |
| **DATA DO PROTOCOLO:**  | 12/12/2012 |

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**(Empregados em Lavanderias e Similares)**

**Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO, CNPJ 75.327.486.0001-76, Registro Sindical 46.000.003790/99 com sede a rua. Ernesto Neves, 18 sala 03, centro Lages SC, neste ato representado por seu presidente senhor: Jaime Lameu da Silva, CPF: 443.243.759-68, e do outro lado, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.876.839/0001-15, Registro Sindical 666.573, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 5º andar, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor BRUNO BREITHAUPT, CPF: 093.095.869-15, para a jurisdição exclusiva que ambas as entidades detém nos Municípios de: Alfredo Wagner, Anita Garibaldi, Arroio Trinta, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Caçador, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Fraiburgo, Lages, Lebom Regis, Macieira, Monte Carlo, Otacílio Costa, Ouro, Painel, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio da Antas, Rio Rufino, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Urubici, Urupema, Vargem e Videira, todas localizadas no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias especificas, resolvem por mútuo acordo, celebrar a presente convenção coletiva de trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguintes:**

**Abrangência / Amplitude**

**A norma coletiva abrangerá a todos os trabalhadores nas empresas do setor de Lavanderias e Similares, independentemente da função, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.**

**01 - DATA-BASE**

**Fica estabelecido que a data-base da categoria ocorre no dia primeiro do mês de maio de cada ano.**

**02 – Reajuste Salarial**

**Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1o.de maio de 2012, pela aplicação do percentual correspondente a 6,% (seis por cento),**

**§ 1º: Os empregados admitidos a partir de maio de 2011 até abril de 2012 terão reajuste proporcional ao tempo de serviço na empresa, respeitando o previsto no art. 461 §§ e inciso XXX da CF/88;**

**§ 2º Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.**

**03 – Pisos Salariais**

**Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais da categoria profissional:**

**R$ 780,00 – (setecentos e oitenta reais) durante período de experiência**

**R$ 850,00 – (oitocentos e cinquenta reais) após período de experiência**

**04- HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

**As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias terão o acréscimo de 60% (setenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.**

**05 - ADICIONAL NOTURNO**

**O trabalho noturno será pago com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) a incidir sobre a hora diurna normal.**

**§ 1º O trabalho noturno é aquele executado entre as 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, sendo à hora nesse período composta de 52h30min (cinqüenta e dois minutos e trinta segundos).**

**§ 2º Prorrogada a jornada noturna é devido o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. (incide o adicional noturno sobre horas laboradas após as 05:00 horas da manhã - § 5º, do art. 73 da CLT, Súmula 60 do TST);**

**06 - CONDUTORES DE VEÍCULOS – SEGURO**

**A empresa fica obrigada a manter seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.**

**07 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**Caso haja prestação de serviços externos, fora do município para o qual foi contratado, será pago ao empregado auxílio alimentação no valor mínimo de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por dia, ressaltando-se que o referido valor não integra a remuneração do mesmo para fins trabalhistas e previdenciários.**

**08 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**Para os empregados que trabalhem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção do adicional de insalubridade, o percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação em grau máximo, médio ou mínimo respectivamente, a incidir sobre o piso da categoria.**

**§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por Médico do trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.**

**§ 2º A eliminação do risco a saúde ou integridade física do empregado, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual ou coletivo aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade, mediante apresentação de novo laudo técnico.**

**§ 3º A recusa ou reiterada inobservância do uso de equipamentos de proteção individual fornecido ao empregado pelo empregador, enseja motivo para dispensa por justa causa.**

**§ 4º O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês inteiro, nele já incluído os repousos.**

**§ 5º Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as empresas fornecerão ao Empregado, que tenha exercido suas funções nas condições do caput desta cláusula, além, dos documentos exigidos por lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.**

**09- TESTE ADMISSIONAL**

**A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a oito (oito) horas.**

**10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

**Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra-recibo, devidamente assinado e datado, bem como deverá anotar na CTPS o referido contrato.**

**§ 1º Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.**

**§ 2º O contrato de experiência fica suspenso à concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.**

**11 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

**As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).**

**12 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

**a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho, pode ocorrer em qualquer dia da semana e no prazo máximo de três semanas deve coincidir com o Domingo.**

**b) Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro.**

**13 – QUEBRA DE CAIXA**

**As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados com o adicional de quebra de caixa, nos seguintes percentuais sobre o salário base:**

**20% para as empresas que possuem terminais de caixa comum;**

**15% para empresas que possuem terminais de caixa com sistema de caixa informatizado;**

**10% para empresas que possuem seus terminais informatizados e com leitor ótico.**

**14 - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

**Os empregados serão responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que a conferencia seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.**

**15- CHEQUES SEM FUNDOS**

**As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento.**

**16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

**O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com quinze ou mais dias de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.**

**17 – FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS**

**O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.**

**Parágrafo Único: Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o inicio previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.**

**18 - AVISO PRÉVIO**

**Na rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução das duas horas diárias, previstas no art. 488, da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, a qual será exercida no ato do recebimento do aviso prévio. O empregado também poderá optar alternativamente por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos.**

**19 - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO**

Nos termos da lei 12.506/11 e orientação do M T E (Nota Técnica 184/2012) o aviso prévio de empregador para empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto para o mesmo empregador até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (Noventa) dias para 20 anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

**20 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

**O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.**

**21 – COMUNICADO DE DISPENSA**

**O empregado dispensado sob alegação da prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, indicando a empresa o fundamento de sua decisão.**

**22- ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

**Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação pelo empregado por certidão fornecida pelo INSS, sob pena de não gozar do benefício. Adquirido do direito, extingue-se a garantia.**

**23 - ALISTAMENTO MILITAR**

**A partir do conhecimento de sua incorporação ao serviço militar, o empregado dará ciência do fato ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas, tendo o mesmo estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço.**

**24 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

**A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.**

**25 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

**O trabalhador terá direito a 06 (seis) dias a cada período de 06 (seis) meses no caso de necessidade de consulta médica ao filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou invalido, mediante comprovação por declaração médica.**

**26- ATESTADO MEDICOS E ODONTOLÓGICO**

**Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato de Trabalhadores e SUS para o fim de abono de faltas ao serviço.**

**27 - EXAMES MÉDICOS**

**Os exames realizados por ocasião da admissão ou demissão, ou outros determinados em lei, serão custeados pelos empregadores.**

**28 – LOCAL PARA REFEIÇÃO**

**A empresa devera manter local adequado para a refeição dos trabalhadores bem como, refrigeração e forma de aquecimento dos alimentos.**

**29- FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

**As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.**

**30 – AUXILIO CRECHE**

**As empresas se obrigam a fornecer creches às suas empregadas-mães.**

 **§ 1º As empresas que mantêm trabalhando, pelo menos 30 mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos e, não possuírem creches próprias, pagarão a suas empregadas-mães um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário de admissão da categoria previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, por mês e por filho de até 01 (um) ano de idade desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento.**

**§ 2º O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares, sem nenhum ônus para a empregada-mãe.**

 **§ 3º Para fazer jus ao quantum estabelecido na presente cláusula a empregada-mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do filho.**

 **§ 4º Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o reembolso creche não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.**

 **§ 5º A presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições da Portaria 3296 de 03 de setembro de 1986.**

**31 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

**As empresas manterão assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.**

**32- ÁGUA POTÁVEL / PRODUTOS DE HIGIENE / VESTIÁRIO**

**As empresas obrigam-se a fornecer água potável a seus empregados; ficam garantidas situações mais favoráveis já pré-existentes;**

**As empresas manterão local apropriado para guarda de objetos de uso pessoal, observando as disposições da NR. 24 da Portaria 3214 no tocante as condições sanitárias e de conforto no local de trabalho**

**33 - CIPA**

**As empresas, em cumprimento a Norma Regulamentadora 05, da Portaria Ministerial 3214, de 1978, deverão atentar para as seguintes disposições a esse respeito.**

**a) As empresas de lavanderia e similares, com mais de 20 (vinte) empregados, por força do enquadramento no grau de risco 03 estabelecido pela Portaria n.º 01, de 12.05.95, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho (DOU 25.05.95), deverão constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).**

**b) A eleição será feita sem a constituição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única contendo os nomes de todos os candidatos.**

**c) As empresas convocarão eleições para as CIPAS, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando, imediatamente, cópia à Entidade Sindical profissional.**

**d) Todo o processo eleitoral e respectiva apuração serão fiscalizados pela CIPA em exercício, excetuados os empregados que se candidatarem à reeleição. No caso de não existir CIPA a fiscalização do processo eleitoral incumbirá aos próprios candidatos.**

**e) Após a realização das eleições, a Entidade Sindical profissional será comunicada do resultado, com indicação dos empregados eleitos e os respectivos suplentes.**

**f) As empresas com menos de 20 (vinte) empregados deverão ter responsável designado que terá treinamento anual para dar cumprimento aos objetivos constantes do item 5.32.2 da NR 05, da Portaria 3214.**

**g) As empresas deverão atentar para as demais disposições constantes da NR. 05, da Portaria 3214.**

**34 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

**a) Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com equipamentos de proteção individual (EPI) e reconhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, em conjunto com um elemento da CIPA, pelo menos, se houver.**

**b) As empresas se obrigam a aperfeiçoar as condições de trabalho existentes, obedecendo as Normas Regulamentadoras - NR’s em vigor, com especial atenção para a proteção de partes móveis das máquinas.**

**35 - CUIDADOS NO USO DE PISTOLAS NO PROCESSO DE “USED”**

**As empresas que usarem pistolas em processo de USED deverão, obrigatoriamente, adotar os seguintes cuidados:**

**a) Deverão ter local apropriado e contar com sistema de aspiração de poluentes (exaustão).**

**b) Fornecer, obrigatoriamente, máscaras apropriadas para a aplicação de produtos químicos no estado gasoso.**

**36 - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA NO TRABALHO**

**As empresas com mais de 100 (cem) empregados estão obrigadas a contratar técnico de segurança no trabalho em tempo integral, observando as demais disposições a esse respeito definidas pela NR-4, da Portaria Ministerial 3214/78, com as alterações constantes da Portaria Mtb n.º 33, de 27 de outubro de 1983, é vedado o exercício de outras atividades durante período contratual, excetuadas as permissões legais.**

**37 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**

**As empresas se obrigam a cumprir a NR 9 de que trata a Portaria Ministerial 3214/78, elaborando e implementando o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).**

**a) O Mapa de Risco completo ou setorial deverá ser afixado em quadro de aviso, de forma claramente visível e de fácil acesso a todos os empregados.**

**b) Cópia de todo o processo de elaboração e implementação do programa, passo a passo, deverão ser remetidos ao Grupo Operativo, nos termos do acordo sobre dispositivos para implantação NR 7 – PCMSO e NR 9 – PPRA em empresas de lavanderia e similares.**

**38 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL**

**As empresas se obrigam a cumprir a NR .7 de que trata a Portaria Ministerial 3214/78.**

**a) Os exames médicos periódicos, laborais, admissionais e demissionais, comprovante da entrega da cópia ao empregado e conterão, obrigatoriamente, procedimentos clínicos e complementares que possibilitem a efetiva avaliação dos danos e agravos à saúde, decorrente das condições, métodos e organização do trabalho, mantendo ainda, os empregados informados dos riscos e da qualidade de sua saúde e, ainda, informando-os sobre o desenvolvimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.**

**39 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE CALDEIRA**

**Em cumprimento ao disposto na Portaria 3214/78, com especial atenção a “NR13-Caldeiras e Vasos de Pressão”, as empresas enquadradas deverão atentar, entre outros, especificados na própria Portaria para o seguinte:**

**a) Cumprimento das disposições no que diz respeito à inspeção periódica da caldeira por profissional habilitado.**

**b) Envio pela empresa ao SINTRATUHL, contra recibo, de cópia do “relatório de inspeção” emitida pelo profissional habilitado responsável pela inspeção.**

**c) A (s) caldeira (s) deverá (ão) ser operada (s) por profissional (is) “operador de caldeira” devidamente habilitado e registrado como tal na CTPS.**

**40- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**Todas as empresas, independente do número de empregados, ficam obrigadas a utilizar livro-ponto, cartão mecanizado ou leitura ótica, no qual o empregado obriga-se a registrar seu horário de trabalho.**

**41 - EMPREGADO SUBSTITUTO**

**Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.**

**42 - MULTA MORA SALARIAL**

**Em caso de mora salarial a empresa pagará ao empregado 5% (cinco por cento) ao dia sobre o salário vencido, desde que configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.**

**43 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

**As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.**

**44 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

**Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.**

**45 – REUNIÕES**

**As reuniões que exigirem a presença do empregado deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho e, quando realizadas fora do horário de expediente, as horas correspondentes à duração da reunião e aquelas em que o empregado ficar a disposição serão remuneradas com os adicionais de horas extras previstos nesta CCT.**

**46 - QUADRO DE AVISO**

**Será afixado na empresa quadro de avisos da entidade para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.**

**47 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

**As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa ou caso fortuito, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.**

**Parágrafo Único: Quando o empregado for dispensado em dia normal de trabalho, por ato unilateral da empresa, esta não poderá exigir a compensação ou reposição das horas não trabalhadas.**

**48 - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES DE CONTRATO**

**A rescisão dos contratos de trabalho com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses serão quitadas com a assistência do sindicato profissional.**

**49 - Condições necessárias para Homologação de Contrato**

**01 - O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do TRCT será efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque visado ou depósito em conta bancária;**

**02 - Termo de Rescisão Contratual em 4 vias;**

**03 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;**

**04 - Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);**

**05 - Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;**

**06 - GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;**

**07 - Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);**

**08 - Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;**

**09 - Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;**

**10 - Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;**

**11 - Comprovação dos descontos efetuados na rescisão (adiantamento falta, etc);**

**12 - Apresentação das guias de recolhimento do Imposto Sindical Profissional e Patronal dos 2 anos anteriores à data de desligamento do empregado;**

**13 - RAIS do ano-base imediatamente anterior;**

**14 - Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário etc).**

**Parágrafo Único A falta dos documentos solicitados ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477 parágrafo 8ª da CLT.**

**CLÁUSULAS SINDICAIS**

**50 - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

**As empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados**

**51-– LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**As empresas liberarão dirigentes sindicais efetivos e suplentes do Sindicato Profissional, sem prejuízo do salário até 15 (quinze) dias por ano para representar a categoria em congressos, cursos, assembléias ou encontro dos trabalhadores, desde que previamente solicitado por escrito pelo Presidente da entidade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.**

**52 – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, após prévia autorização das mesmas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária.**

**53 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – SINDICATO PROFISSIONAL**

**Serão efetuados todos os descontos autorizados diretamente pelo empregado ou pela SETHOBRU com poderes deferidos em Assembléia Geral.**

**§ Único: Todos os descontos efetuados em folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, e recolhido na Caixa Econômica Federal, ou em outro estabelecimento bancário, devidamente autorizado pelo sindicato, sob pena de multa de 10% (dez por cento), corrigidos pela UFIR ou sucedâneo, acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano. No caso de mensalidades sociais, deverá ser fornecida a lista nominal dos associados.**

**54 – GUIAS DE RECOLHIMENTO**

**O SINTRATUHL fornecerá para as empresas, guias ou boletos para recolhimento das importâncias devidas.**

 **Parágrafo único: As empresas, conforme § 2º do artigo 583 da CLT, remeterão a SINTRATUHL o comprovante de depósito da contribuição sindical, acompanhada de relação nominal dos empregados, indicando a remuneração que serviu de base para o desconto, até o décimo dia subseqüente ao recolhimento do respectivo valor no estabelecimento bancário.**

**55 – MICRO-EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES**

**Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também os trabalhadores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.**

**56 – MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**As empresas que descumprirem as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária, a incidir sobre a remuneração dos empregados prejudicados, das custas processuais e honorários advocatícios. Os valores das penalidades aplicadas reverterão em favor da SINTRATUHL na renúncia pelos empregados.**

**§ Único: A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.**

**57- VIGÊNCIA**

**A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1o de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013.**

**Florianópolis - SC, 10 de Outubro de 2012.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO**

**JAIME LAMEU DA SILVA - Presidente**

**CPF: 443.243.759-68**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**BRUNO BREITHAUPT - Presidente**

**CPF: 093.095.869-15**

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**(Empregados em Lavanderias e Similares)**

**Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO, CNPJ 75.327.486.0001-76, Registro Sindical 46.000.003790/99 com sede a rua. Ernesto Neves, 18 sala 03, centro Lages SC, neste ato representado por seu presidente senhor: Jaime Lameu da Silva, CPF: 443.243.759-68, e do outro lado, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.876.839/0001-15, Registro Sindical 666.573, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 5º andar, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor BRUNO BREITHAUPT, CPF: 093.095.869-15, para a jurisdição exclusiva que ambas as entidades detém nos Municípios de: Alfredo Wagner, Anita Garibaldi, Arroio Trinta, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Caçador, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Fraiburgo, Lages, Lebom Regis, Macieira, Monte Carlo, Otacílio Costa, Ouro, Painel, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio da Antas, Rio Rufino, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Urubici, Urupema, Vargem e Videira, todas localizadas no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias especificas, resolvem por mútuo acordo, celebrar a presente convenção coletiva de trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguintes:**

**Abrangência / Amplitude**

 **A norma coletiva abrangerá a todos os trabalhadores nas empresas do setor de Lavanderias e Similares, independentemente da função, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.**

**01. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL**

**01- Conforme deliberação pela Assembleia Geral extraordinária do SINTRATUHL, em 19 de março de 2012, os representados da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção, terão descontados de suas remunerações, nos meses de maio e novembro de 2012, a título de contribuição negocial Assistencial, 5% (cinco por cento), valores estes que os empregadores repassarão ao SINTRATUHL, para custeio e manutenção dos serviços e despesas da entidade, na forma do ART. 513 “e”, da CLT e aprovada pela comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa, sobre o projeto de lei do senado nº 248, de 2008 e Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do ministro do Trabalho e Emprego através de boleto bancário emitido pelo mesmo, até o quinto dia do mês subsequente ao do desconto.**

**Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuírem empregados registrados na data do recolhimento ou que somente tiverem empregados terceirizados, deverão contribuir para o sindicato profissional com a importância de 5% (cinco por cento) do maior piso da categoria a ser recolhido à entidade profissional até o quinto dia do mês subsequente, nos moldes determinados pelo “caput” da cláusula**

**Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição negocial assistencial efetuado fora do prazo mencionado no “caput” acima será acrescido da multa de 0.3333% ao dia, limitada a 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.**

**Parágrafo Terceiro: Será Garantido o pleno direito ao empregado de se opor ao desconto das contribuições mencionadas na cláusula acima, no prazo de 10 (dez) anterior ao mês de desconto, devendo o trabalhador dirigir-se ao Sindicato Profissional para requerer de próprio punho a não efetivação do desconto.**

**Parágrafo Quarto: Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao suscitante através de cartório, serão consideradas desacato á Assembléia Geral e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.**

**Parágrafo Quinto: As empresas que não efetuarem os descontos das contribuições assistencial nos meses acima citado, poderão fazer até o quinto dia do mês subseqüente a assinatura da presente convenção.**

**Parágrafo sexto: O SINTRATUHL responsabiliza-se, na forma do artigo 2º da Ordem de Serviço nº. 01/2010 do Ministério do Trabalho e Emprego e assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.**

**02 – Vigência**

**A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1o de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013.**

**Florianópolis - SC, 10 de Outubro de 2012.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO**

**JAIME LAMEU DA SILVA - Presidente**

**CPF: 443.243.759-68**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**BRUNO BREITHAUPT – Presidente**

**CPF: 093.095.869-15**